



# **PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS URBANOS: UMA ANÁLISE DAS LEIS SOBRE O TEMA**

## **PROTECTION AND DEFENSE OF URBAN ANIMALS: AN ANALYSIS OF LAWS ON THE SUBJECT**

**Amanda Barbosa Santana LEAL**  
Instituto Educacional Santa Catarina (IESC)  
Faculdade de Guarai (FAG)  
E-mail: [amandableal.00@gmail.com](mailto:amandableal.00@gmail.com)  
Orcid: <http://orcid.org/0009-0005-9479-7309>

**Leize Maria Saraiva de AZEVEDO**  
Instituto Educacional Santa Catarina (IESC)  
Faculdade de Guarai (FAG)  
E-mail: [leizinha2012@gmail.com](mailto:leizinha2012@gmail.com)

**Sander MARTINELLI**  
Instituto Educacional Santa Catarina (IESC)  
Faculdade de Guarai (FAG)  
E-mail: [sander.martinelli@hotmail.com](mailto:sander.martinelli@hotmail.com)  
Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-9755-345X>

### **RESUMO**

O presente trabalho se propôs a discutir sobre o tema dos maus tratos aos animais e a legislação brasileira. O objetivo geral é analisar a legislação brasileira referente à defesa e proteção de animais urbanos. Os objetivos específicos são: debater sobre a proteção e defesa dos animais; analisar a legislação brasileira e seu progresso, ou não, em defesas dos animais; identificar os principais dispositivos da legislação brasileira referente a defesa e proteção de animais. Este trabalho apresenta um levantamento bibliográfico por meio de leitura e análise de autores que discutem sobre o tema, bem como a legislação específica da temática. Assim sendo, os resultados apontam que a legislação brasileira tem apresentado dispositivos objetivando coibir a prática de maus tratos e abandonos de animais, no entanto, percebe-se que ações de natureza educativa ainda são necessárias, da mesma maneira que há necessidade de mecanismos que sociais, como por exemplo, construções de casas abrigos para animais abandonados e serviços de saúde para animais de pessoas vulneráveis socialmente.

**Palavras-chave:** Legislação brasileira. Animais. Proteção. Direito.

### ABSTRACT

The present study proposed to discuss the theme of mistreatment of animals and Brazilian legislation. The general objective is to analyze the Brazilian legislation regarding the defense and protection of urban animals. The specific objectives are: to discuss the protection and defense of animals; analyze Brazilian legislation and its progress, or not, in animal defense; identify the main provisions of Brazilian legislation regarding the defense and protection of animals. This work presents a bibliographic survey through reading and analysis of authors who discuss the subject, as well as the specific legislation on the subject. Therefore, the results indicate that Brazilian legislation has introduced devices aimed at curbing the practice of mistreatment and abandonment of animals, however, it is clear that educational actions are still necessary, in the same way that there is a need for mechanisms that social, such as building houses, shelters for abandoned animals and health services for animals of socially vulnerable people.

**Keywords:** Brazilian legislation. Animals. Protection. Right.

### INTRODUÇÃO

O Abandono de animais tem sido considerado como um problema de ordem social em toda a América Latina, incluindo o Brasil que ano após anos vem tendo um acréscimo significativo no número de animais abandonados (ALVES, et. al, 2013). Neste contexto, há uma estimativa de que o Brasil tenha aproximadamente 30 milhões de animais abandonados, ocasionando diversos impactos, que vão desde a procriação descontroladas destes animais, problemas relacionados à saúde pública, visto que estes animais podem transmitir diversas doenças, a saber: raiva, leptospirose e leishmaniose, entre outras (FONSECA, 2021).

Além disso, Fonseca (2021) compreende que o abandono de animais gera sofrimento a estes animais, visto que eles ficam sujeitos à fome, doenças e maus-tratos físicos, dentre outros tipos de maus-tratos, ocasionando sofrimento a estes animais.

Diante desse contexto, compreende-se a necessidade de criar mecanismos que vise coibir a práticas de abandono de animais, objetivando reduzir os impactos sociais que tal prática tem ocasionado, bem como que estes mecanismos contribuam para a defesa e proteção dos animais. Assim este trabalho apresenta a seguinte problemática: como a legislação brasileira tem atuado na defesa e proteção dos animais?

Partindo da problemática apresentada, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a legislação brasileira referente à defesa e proteção de animais urbanos. Os objetivos específicos são: debater sobre a proteção e defesa dos animais; analisar a legislação brasileira e seu progresso, ou não, em defesas dos animais; identificar os principais dispositivos da legislação brasileira referente a defesa e proteção de animais.

O interesse pelo tema surgiu, após observação do aumento no número de animais abandonados, e por considerar que este fenômeno necessita ser melhor debatido, uma vez que envolve risco à saúde humana, animal e ambiental. Portanto, o tema é de relevância social, tornando importante no meio acadêmico, pois visa enriquecer o debate e produzir conhecimento. Entende-se que o tema é relevante para toda a sociedade, uma vez que debates produzidos no meio acadêmico, por vezes, se tornam melhorias nas práticas cotidianas para toda a população. Dessa maneira, infere-se que este trabalho se justifica, pois se trata de um tema importante e de relevância social.

Assim sendo, este trabalho estruturou-se da seguinte forma: além desta introdução que aborda de maneira geral a temática, a questão norteadora, seus objetivos, e justificativa, contém ainda a metodologia utilizada, onde aponta os instrumentos que foram utilizados para a construção deste trabalho. Em seguida contém a Fundamentação Teórica que aborda sobre a problemática do abandono de animais no Brasil, proteção e defesa dos animais urbanos, e ainda, sobre a Legislação Brasileira: em defesa e proteção dos animais do país. Posteriormente, expõe sobre os principais pontos abordados neste trabalho nas considerações finais. E ainda como parte do trabalho, encontram-se as referências bibliográficas que foram utilizadas para a elaboração do mesmo.

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este tópico tem como objetivo descrever os procedimentos metodológicos que foram utilizados para a elaboração deste trabalho.

Este trabalho utilizar-se-á de pesquisa bibliográfica, para Fonseca (2002), os trabalhos científicos iniciam pela pesquisa bibliográfica, visto que, a mesma permite ao pesquisador conhecer o que já foi estudado sobre o tema. De acordo com Lakatos e Marconi (2010), a pesquisa bibliográfica abrange toda bibliografia já tornada pública sobre o tema.

Assim inicialmente buscou-se em bases de dados: a CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, SCIELO – *Scientific Electronic Library Online* trabalhos relacionados ao tema aqui abordado, utilizando-se dos seguintes descritores: proteção dos animais, direito e defesa dos animais.

Além das bases de dados citadas, foi feito uma busca por dispositivos legais referentes ao tema da defesa e proteção dos animais objetivando o conhecimento destes.

Os trabalhos identificados com a temática aqui abordada foram selecionados considerando os objetivos deste trabalho e contribuíram para a elaboração da revisão de literatura, do mesmo modo os dispositivos legais que foram agrupados e possibilitaram a sustentação ao debate proposto aqui neste trabalho.

No que se refere a abordagem deste, está é caráter qualitativo que “considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números” (PRODANOV; FREITAS, 2013, pp. 69-70).

Quanto ao tipo de pesquisa este trabalho tem pesquisa do tipo exploratória, que objetiva um maior contato e proporciona um maior número de informações sobre o problema pesquisado (GIL, 2010).

Assim sendo, o presente trabalho é constituído de pesquisa de abordagem qualitativa, do tipo exploratória, por meio bibliográfico onde foram consultados, livros, artigos, periódicos, revistas sites relacionado a temática abordada objetivando buscar dados e informações para embasar a discussão realizadas no decorrer deste trabalho.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Na presente unidade será apresentado à revisão bibliográfica deste trabalho. Para a construção da mesma foram consultados, livros, trabalhos de conclusão de curso, artigos em periódicos, revistas relacionadas ao tema e os dispositivos jurídicos relacionados. Nele contém a discussão sobre a problemática do abandono de animais no Brasil, os aspectos gerais e conceituais do tema proteção e defesa dos animais, e ainda as leis brasileiras relacionadas à proteção e a defesa dos animais no país.

401

### **A Problemática do Abandono de Animais no Brasil**

Cotidianamente tem sido noticiado através dos meios de comunicação e redes sociais um problema recorrente em diversas cidades no Brasil, o abandono de animais, está prática acomete principalmente os cães e gatos e é influenciada por diversos fatores, tais como: perda de interesse pelo animal, mudança de residência, chegada de um bebê, entre outros.

Por abandono, compreende-se como sendo, quando o animal está doente, ferido, mutilado, envelhecido, machucado, bem como quando se deixa de prover alimentação, cuidados veterinários e/ou se deixa o animal em locais insalubres (NASCIMENTO, 2019).

A Resolução nº 1.236/2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), em seu artigo 5º, diz que o abandono de animais é um dos modos de se caracterizar maus tratos contra animais, assim como a realização de procedimentos invasivos e a agressão física que cause dor ao animal (CFMV, 2018).

A Agência de Notícias de Direitos Animais (ANDA) compreende o abandono de animais da seguinte forma: “abandono é considerado um ato de maus-tratos com o animal e o responsável pode ser enquadrado na lei de crimes ambientais, que prevê pena de detenção de três meses a um ano, além de multa, podendo ser agravada em caso de morte do animal” (MELLO; SILVA; SILVA, 2021).

Considera-se que o abandono de animais corrobora para problemas de saúde pública, pois ao passo que vetores intermediam doenças animal versus humano, animal versus outro animal, mas não somente nas questões de saúde, a problemática se reflete em questões econômicas, pois é necessário que se busque soluções para o controle

populacional destes animais, no aspecto ecológico, pois a superpopulação destes pode causar impactos ambientais e reflete ainda no contexto social, pois estes têm comportamentos que podem atacar outros animais e ainda humanos (ALVES, et. al, 2013).

Ainda de acordo com o autor citado, os reflexos desse abandono podem ser vistos e conseqüentemente ser uma ameaça potencial nas áreas de saúde pública (devido às zoonoses), social (desconforto com relação ao comportamento animal), ecológico (principalmente, no que se refere ao impacto ambiental) e econômico (custos com a estratégia de controle populacional). Assim, em decorrência do abandono de animais em locais públicos a população como um todo vem sofrendo as conseqüências, uma vez que são animais que não tem qualquer tipo de supervisão, restrição e cuidados veterinários.

Neste sentido, Weizenmann (2020, p. 19) pontua que:

O abandono de animais ocasiona diversos problemas. Por viverem em más condições geralmente são muito debilitados o que compromete todo o organismo do animal, estando mais propensos a contrair doenças, nas quais podem ser transmiti-las ao ser humano, além dos problemas de agressividade e ataques a população e a reprodução sem controle que agrava ainda mais a situação.

De acordo com o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal (2020) o abandono e os maus-tratos sofridos pelos animais causam a estes diversos transtornos emocionais deixando-os ansiosos, inseguros e vulneráveis emocionalmente. Neste sentido, oferecer-lhes um abrigo seguro e acolhedor é importante para o reestabelecimento do desenvolvimento da saúde física e emocional desses animais, recomenda-se, portanto, que estes passem por abrigo antes para sua reabilitação física e comportamental antes de ser realizada a adoção destes (WEIZENMANN, 2020, p. 4). No entanto, poucas são as cidades Brasileiras que possuem um ambiente que possa realizar essa reabilitação destes animais, principalmente ambientes de responsabilidades do setor público, em sua grande maioria são as Organizações Não Governamentais-ONG's que tem feito majoritariamente este trabalho.

Assim sendo, constata-se a insuficiência de políticas públicas voltadas à proteção dos animais, sendo necessária que mais ações que maximize a proteção e defesas dos animais, conforme será abordado no próximo item deste trabalho.

## Proteção e Defesa dos Animais Urbanos

Constata-se que são muitos os benefícios ao ter um animal de estimação, tais benefícios vão desde a melhoria na convivência com os membros da família, diminuição do estresse do cotidiano, além de elevar o sentimento de compaixão e melhorar as relações sociais de convívio (ALMEIDA; ALMEIDA; BRAGA, 2009).

De acordo com dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, estima-se que no Brasil, 48 milhões de domicílios tem cães ou gatos, sendo que em 46,1% possuem pelo menos um cachorro e 19,3% ao menos um gato (RIOS, 2020).

No entanto, conforme já abordado no decorrer deste trabalho, há uma problemática que tem sido observada nos ambientes urbanos que é o abandono e maus tratos dos animais, tais abandono se dão por diversos fatores, por vezes são considerados fúteis e poderiam ser evitados, se antes de se adquirir um animalzinho buscasse conhecer as necessidades de um animal, conforme pontuou Weizenmann (2020, p. 16):

Muitos animais são adquiridos por impulsos motivados por questões superficiais e dessa forma ninguém busca compreender as reais necessidades dos animais. Tais obtenções são, com frequência, seguidas de abandono, negligência ou maus-tratos, quando o animal cresce e o ser humano não sabe como lidar com as necessidades e com o comportamento natural do animal.

Compreende-se, portanto, que é muito importante que todas as pessoas que desejam ampliar sua família com um animal, seja ele qual for, reflitam antes de dar o passo e sejam realistas quando se trata de assumir as responsabilidades de ter um animal em casa, uma vez que o animal necessita de cuidados especiais, e isso é de responsabilidade do dono prevenir e cuidar. Assim, o mesmo deve estar ciente de que será mais um membro da família que deverá ser cuidado para todas as suas necessidades (AMARA, 2012).

Neste sentido, infere-se que se faz necessários ações de caráter educativo para toda a população, visto que se a população entendesse inicialmente as reais necessidades de um animal antes de adquiri-lo poderia se evitar depois o abandono destes.



Além disso, em muitas cidades brasileiras não se tem estrutura para acolher os animais abandonados, nem assistência à saúde de animais de forma gratuita, impossibilitando que pessoas com vulnerabilidade econômica tenha o direito de oferecer cuidado e proteção a seus animais de estimação.

Observa-se ainda que atualmente as ONGs é quem têm sido bastante atuantes na defesa e proteção dos animais, visto que são elas que tem realizado o trabalho de resgate dos animais das ruas das cidades e buscado meios de realizar o controle destes, seja na forma de castração destes animais, evitando assim a população seja ainda maior, seja na forma de campanhas de adoção, que busca retirar esses animais das ruas da cidade oferecendo a estes um lar onde os mesmo possam receber cuidados, entre outras ações de caráter educativo para a população.

Dessa maneira, compreende-se a necessidade da criação de espaços públicos para cuidado de animais resgatados por abandono (WEIZENMANN, 2020). Além de local para cuidado de saúde gratuita a animais de estimação de pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, além de outras medidas que o poder público deve ofertar, sendo ele o responsável pelo equilíbrio ecológico, conforme previsto na Constituição brasileira.

Além destas medidas citadas anteriormente, compreende-se a necessidade de legislações específicas relacionadas a essa temática, para que se ofereça uma base legal sólida para o enfrentamento da problemática do abandono e maus tratos de animais, e principalmente para que se ofereça proteção destes. Portanto, a Legislação Brasileira apresenta alguns desses dispositivos, conforme será abordado no próximo item deste trabalho.

### **Legislação Brasileira: Em Defesa e Proteção dos Animais do País**

A proteção e defesa dos animais é prevista na legislação brasileira em diversos dispositivos jurídicos, a saber:

A Constituição Federal de 1988 no artigo 225 § 1º, estabelece que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. O referido artigo diz ainda que responsabilidade do Poder Público em proteger a fauna e a flora,

sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade.

Neste aspecto, a Constituição Brasileira é apontada um grande avanço por muitos legisladores, sendo considerada como constituição cidadã, pois engloba diversas temáticas de ordem social, inclusive no que tange o direito a se ter um ambiente ecologicamente equilibrado, tanto para a vida humana como para a vida dos animais.

Para regulamentação do art. 225 § 1º especificamente os incisos I a VI foi criada a Lei n. 9.985/2000, nela se institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação (BRASIL, 2000).

A referida lei, conforme já previsto na Constituição Federal, tem como objetivo o equilíbrio do ambiente, a proteção da fauna e flora brasileira, e todos os demais aspectos da vida humana e animal.

A Lei n. 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (BRASIL, 1998).

A lei n. 10.406/2002 (o Código Civil Brasileiro) faz referência a proteção dos animais, no seu artigo 82 que dispõe: “São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social” (BRASIL, 2002).

A lei n. 12.651, de 25/2012, é entendida como o Código Ambiental, esta pressupõem em seu texto proteções à fauna, estabelece a obrigatoriedade da preservação ambiental e do uso racional da fauna e flora, entre outras providências (BRASIL, 2012).

A Lei 13.426/2017 estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, inclusive acerca do quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, bem como os não domiciliados; Enfatizando que a falta de controle populacional dos cães e gatos contribui para a profilaxia de zoonoses como a leishmaniose visceral canina e a raiva (BRASIL, 2017).

A Lei 14.064/20, entre outras coisas alterou a Lei n. 9.605/ 1998, aumentando as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato (BRASIL, 2020).

Vale ressaltar que, para dar cumprimento as leis apontadas anteriormente, o Brasil possui órgãos que estão relacionados à proteção e defesa dos animais e visando o equilíbrio tanto da vida humana como de animais, cita-se aqui o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que constantemente tem publicado instruções normativas e recomendações, tais como: manejo e transporte de animais, utilização de animais para fins de trabalho e lazer, dentre outras relacionadas ao tema aqui abordado.

Observa-se que a legislação brasileira possui normas jurídicas que ao longo dos anos tem sido aprimorada, objetivando oferecer mecanismos legais para atender as demandas sociais, incluindo a proteção e defesa dos animais, são dispositivos vigentes para todo o território nacional e por vezes são instrumentos que norteadores para que os estados e municípios também elaborem suas respectivas leis, levando em consideração a demanda de cada localidade. Conforme pode ser observado a seguir:

A Lei 11.977/05 do estado de São Paulo que criou o Código de Proteção dos Animais, com normas para a preservação da fauna silvestre e para a proteção dos animais domésticos do Estado. A referida lei criou ainda o Programa de Proteção à Fauna Silvestre neste contém a determinação para que os municípios do Estado criem ou estimule a criação de projetos para a promoção e integração dos serviços de fiscalização e manejo da fauna, a promoção de parcerias com universidades, ONGs e iniciativas privadas, e o combate ao tráfico (SÃO PAULO, 2005).

O Estado de São Paulo a Lei 17.497/21 que acrescentou ao Código de Proteção dos Animais (2005) o Programa de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos, descrevendo novas normas para essas espécies, da mesma forma que foi feito para com os silvestres anteriormente.

O Estado do Rio Grande do Sul possui as seguintes leis referentes a materia:

- Lei Estadual nº 11.915/2003 – Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais.
- Lei Estadual nº 15.254/2019 – Legislação que protege os animais comunitários no Rio Grande do Sul.

- Lei Estadual nº 15.363/2019 – Consolida a legislação relativa à Proteção aos Animais.
- Lei Estadual nº 15.434/2020, Capítulo XVII – Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.
- Decreto 55.757/2021 – Dispõe sobre o Regime Jurídico Especial dos animais domésticos de estimação de que trata o Capítulo XVII da Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020.

O Estado de Pernambuco possui a lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014 que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Estado do Goiás instituiu o código do bem estar dos animais por meio da lei nº 21.104, de 23 de setembro de 2021.

A Lei nº 22231, de 20/07/2016 do Estado de Minas Gerais, dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado. A referida lei foi alterada pela lei 23724 de 18 de dezembro de 2022, a qual insere o parágrafo primeiro da lei de 2.2231/2016.

Da mesma forma que os Estados citados anteriormente, o Estado do Pará em 2022 instituiu seu código de proteção dos animais do estado do Pará, através da Lei 9593 de 13 maio de 2022. A referida lei sofreu alterações pouco mais de um mês de sua promulgação com a lei 9646 de 29 de junho de 2022.

O Estado do Tocantins, estados mais novo da federação, instituiu através da Lei n. 3.530, de 14 de agosto de 2019, Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Tocantins. O Código estabelece que fica proibido a agressão aos animais e proíbe qualquer prática que ofereça sofrimento a animais, seja o aprisionamento deste em locais desprovido de limpeza a luminosidade, seja o uso exaustivo destes animais para o trabalho, dentre outras vedações, dentre outras proibições (TOCANTINS, 2019).

Além dos estados citados anteriormente, alguns municípios também seguiram a legislação federal e estadual e promulgaram leis específicas no tocante a matéria de proteção aos animais, no entanto, de acordo com Fonseca (2021, p.1), considera que “ainda não se observam impactos positivos, práticos na qualidade de vida desses animais. Boa parte daquilo que está no papel, em termos de legislação, não saiu de lá”.

Dito isto, enfatiza-se a necessidade de unir esforços para que as leis possam ser aplicadas, uma vez que se compreende que defender o direito dos animais é também um benefício social, conforme defende o Ministério Público de Minas Gerais, ao pontuar que:

Ao defender os direitos dos animais, toda a sociedade é beneficiada. Isso ocorre porque ao se reprimir crimes de maus-tratos, fomentar políticas de controle populacional de cães e gatos, combater o tráfico de animais silvestres, por exemplo, não se está abordando um caso isolado, mas sim o enfrentamento de questões com reflexos em outras áreas de interesse da comunidade (MPMG, 2021, s/p).

Dessa maneira, considera-se a necessidade urgente de implementação de políticas públicas consistente na defesa e proteção dos animais, tais políticas precisam ser realizadas de maneira integrada, ou seja, com mecanismos na esfera criminal, com a estruturação dos órgãos de fiscalização, e também com medidas de ordem educacional, econômica, social, ambiental e de saúde pública, conforme foi mencionado no decorrer deste trabalho, pois o alinhamento destas possibilitará que se minimize o impacto da problemática abordada no decorrer deste trabalho e ao mesmo tempo se ofereça proteção aos animais.

Destarte, após pesquisa realizada acerca do tema do tema abordado, levando em consideração os aspectos gerais e conceituais, debater sobre o problema do abandono de animais no Brasil, bem como, abordar sobre as contribuições da legislação brasileira no que concerne a proteção dos animais, tornou-se possível realizar as seguintes considerações.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho teve como objetivo geral analisar a legislação brasileira referente à defesa e proteção de animais urbanos. Os objetivos específicos são: debater sobre a proteção e defesa dos animais; analisar a legislação brasileira e seu progresso, ou não, em defesas dos animais; identificar os principais dispositivos da legislação brasileira referente a defesa e proteção de animais.

De acordo com a pesquisa foi possível observar que a defesa e proteção dos animais precisam estar em evidência, haja vista que o abandono de animais tem sido um problema enfrentado por diversos países da América Latina incluindo o Brasil, logo,

entende-se que ações devem ser realizadas com objetivo de minimizar tal problemática, pois traz implicações diversas, que são consideradas de ordem econômica, social e ambiental, conforme foi apresentado no decorrer deste trabalho.

Ainda de acordo com a pesquisa foi possível observar que o ordenamento jurídico brasileiro tem buscado se atualizar com elaboração de dispositivos que visem sanar os casos de negligência, maus tratos e abandono de animais, ao mesmo tempo em que ofere maior proteção para os animais.

É possível inferir ainda, que apesar de haver dispositivos que coíbam a negligência, os maus tratos e o abandono de animais, ainda se faz necessário que o poder público avance em ações estratégicas que possibilite maior proteção dos animais, como por exemplo, casas abrigos para os animais que venham ser abandonados, para que os mesmos tenham um lar provisório até que esteja recuperado e seja colocado a disposição de um novo lar, bem como, há necessidade de locais de saúde pública para que pessoas em vulnerabilidade econômica possam tratar de seus animais de estimação. Observa-se também a necessidade de ações educativas referentes ao cuidado dos animais, visto que se identificou que muitos dos abandonos poderiam ser evitados, caso as pessoas tivessem sido instruídas quanto às responsabilidades de se ter um animal, antes de adquirí-los.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. L., ALMEIDA, L.P., BRAGA, P. F. S., Aspectos Psicológicos na Interação Homem-Animal de Estimação, ***IX Encontro Interno & XIII Seminário de Iniciação de Iniciação Científica***, Minas Gerais: Universidade Federal de Uberlândia, 2009.

AMARA, Renata Maria Albergaria. **Bem-estar de cães e gatos. Belo HorizonteMG, 2012.** Disponível em: <https://vet.ufmg.br/ARQUIVOS/FCK/file/editora/caderno%20tecnico%2067%20Bem%20Estar%20Animal%20ok.pdf>. Acesso em: 12 de setembro de 2021.

ALVES, Ana Julia Silva e, et. al. Abandono de cães na América Latina: revisão de literatura. ***Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP***. São Paulo: Conselho Regional de Medicina Veterinária, v. 11, n. 2 (2013), p. 34 – 41, 2013.

BRASIL. **LEI Nº 14.064, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Disponível em:

Amanda Barbosa Santana LEAL; Leize Maria Saraiva de AZEVEDO; Sander MARTINELLI. PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS URBANOS: UMA ANÁLISE DAS LEIS SOBRE O TEMA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE MAIO. Ed. 42. VOL. 01. Págs. 397-412. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14064.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14064.htm). Acesso em 18 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017.** Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13426.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13426.htm). Acesso em 18 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.** Estabelece a obrigatoriedade da preservação ambiental e do uso racional da fauna e flora. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm). Acesso em 20 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 18 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm). Acesso em 18 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Casa Civil (1988). Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em 18 set. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). Resolução nº 1.236, de 28 de outubro de 2018. **Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.** Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47542721/do1-2018-10-29-resolucao-n-1-236-de-26-de-outubro-de-2018-47542637#:~:text=%C2%A71%C2%B0%20%2D%20%20m%C3%A9dico,psicol%C3%B3gicas%20e%20ambientais%20das%20esp%C3%A9cies.>](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47542721/do1-2018-10-29-resolucao-n-1-236-de-26-de-outubro-de-2018-47542637#:~:text=%C2%A71%C2%B0%20%2D%20%20m%C3%A9dico,psicol%C3%B3gicas%20e%20ambientais%20das%20esp%C3%A9cies.>). Acesso em: 03 mar. 2023.

FONSECA, Rogerio Lopes da. **Brasil e a Escassez de Políticas Públicas de proteção aos animais.** Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/brasil-e-a-escassez-de-politicas-publicas-de-protacao-animal/#:~:text=Estima%2Dse%20que%20no%20Brasil,leptospirose%20e%20leishmaniose%2C%20entre%20outras>. Acesso em 18 de jul. 2022.

FONSECA, João José. Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

Amanda Barbosa Santana LEAL; Leize Maria Saraiva de AZEVEDO; Sander MARTINELLI. **PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS URBANOS: UMA ANÁLISE DAS LEIS SOBRE O TEMA.** JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE MAIO. Ed. 42. VOL. 01. Págs. 397-412. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 200p

GOIÁS. **LEI Nº 21.104, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/104344/lei-21104](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/104344/lei-21104). Acesso em 14 mar 2023.

LAKATOS, E. M., MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MELLO, Antonio Cesar; SILVA, Valdirene Cassia da; SILVA, Isabella Aloisa Gomes da. **Lei como instrumento de combate aos maus-tratos contra animais de companhia**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/94886/a-lei-como-instrumento-de-combate-aos-maus-tratos-contr-animais-de-companhia>. Acesso em 18 set. 2022.

MINAS GERAIS. **Lei nº 22231, de 20/07/2016. Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/22231/2016/?cons=1>. Acesso em 14 mar. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Direito dos animais: avanço que reflete em toda a sociedade**. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/campanhas/direito-dos-animais-avanco-que-reflete-em-toda-a-sociedade.shtml>. Acesso em 14 mar. 2023.

NASCIMENTO, Ana Paula da Silva. **Abandono de Animais de companhia**. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54000/abandono-de-animais-de-companhia#:~:text=Um%20dos%20conceitos%20de%20maus,animal%20tutelado%2C%20inclusive%20assist%C3%Aancia%20veterin%C3%A1ria>. Acesso em 18 set. 2022.

PARÁ. **Lei Nº 9593 DE 13/05/2022. Institui o Código de Proteção aos Animais do Estado do Pará**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=431488#:~:text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20aos%20Animais%20do%20Estado%20do%20Par%C3%A1.&text=Art.,animais%20no%20Estado%20do%20Par%C3%A1>. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2ª ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PERNAMBUCO. **LEI Nº 15.226, DE 7 DE JANEIRO DE 2014**. Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=1620&tipo=TEXTTOATUALIZADO>. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

Amanda Barbosa Santana LEAL; Leize Maria Saraiva de AZEVEDO; Sander MARTINELLI. **PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS URBANOS: UMA ANÁLISE DAS LEIS SOBRE O TEMA**. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE MAIO. Ed. 42. VOL. 01. Págs. 397-412. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculadefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculadefacit.edu.br](mailto:jnt@faculadefacit.edu.br).



RIOS, Renata. **Quase 48 milhões de domicílios no Brasil tem cães ou gatos, aponta pesquisa do IBGE.** Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/09/4873376-quase-48-milhoes-de-domicilios-no-brasil-tem-caes-ou-gatos-aponta-pesquisa-do-ibge.html>. Acesso em 19 de set. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **DECRETO Nº 55.757, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.** Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2055.757.pdf>. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 15.434, DE 9 DE JANEIRO DE 2020.** Disponível em: [http://www.al.rs.gov.br/legis/m010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNormas=65984&hTexto=&Hid\\_IDNorma=65984](http://www.al.rs.gov.br/legis/m010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=65984&hTexto=&Hid_IDNorma=65984). Acesso em: 13 de mar. de 2023.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 15.363, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019.** Disponível em: [http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNormas=65763&hTexto=&Hid\\_IDNorma=65763](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=65763&hTexto=&Hid_IDNorma=65763). Acesso em: 13 de mar. de 2023.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 15.254, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.** Disponível em: [http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNormas=65216&hTexto=&Hid\\_IDNorma=65216](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=65216&hTexto=&Hid_IDNorma=65216). Acesso em: 13 de mar. de 2023.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 11.915, DE 21 DE MAIO DE 2003.** Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2011.915.pdf>. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

SÃO PAULO. **LEI Nº 17.497, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17497-27.12.2021.html>. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 11.977, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2005/lei-11977-25.08.2005.html>. Acesso em: 13 de mar. de 2023.

TOCANTINS. Lei Nº 3530 DE 14/08/2019. **Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Tocantins.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=381574#:~:text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20Estadual%20de,%C3%A2mbito%20do%20Estado%20do%20Tocantins>. Acesso em 13 de mar. 2022.

WEIZENMANN, Juliana Pricila Martins. **CENTRO DE ACOLHIMENTO DE CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RISCO EM PALMAS-TO.** Monografia (Graduação em Arquitetura e Urbanismo). 71 p. Palmas: Centro Universitário Luterano de Palmas, 2020.

Amanda Barbosa Santana LEAL; Leize Maria Saraiva de AZEVEDO; Sander MARTINELLI. **PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS URBANOS: UMA ANÁLISE DAS LEIS SOBRE O TEMA.** JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE MAIO. Ed. 42. VOL. 01. Págs. 397-412. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).